

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 79/2022

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 10/22 - DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DA AUTARQUIA PARANÁ ESPORTE.

**PROJETO DE LEI**

Dispõe sobre a estruturação da autarquia Paraná Esporte.

**Art. 1º** A Paraná Esporte, entidade autárquica, criada pelo art. 7º da Lei nº 11.066, de 1º de fevereiro de 1995, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, tem como finalidade o desenvolvimento de projetos e ações para implementação e execução da Política Estadual de Esportes, por meio da formação esportiva, do encaminhamento ao rendimento e da valorização do esporte em todas as suas manifestações.

**Parágrafo único.** A Paraná Esporte tem sede e foro na capital do Estado, prazo de duração indeterminado e atuação em todo território do Estado do Paraná.

**Art. 2º** Compete à Paraná Esporte:

I – o planejamento, organização, implementação da execução e monitoramento da Política Estadual de Esporte, em todas as suas manifestações, objetivando assegurar condições para a prática permanente do esporte ao longo da vida;

II – a promoção do desenvolvimento humano por meio do Esporte como diretriz básica de atuação, objetivando sensibilizar as pessoas para a importância da prática do Esporte, mediante:

- a) formação e transição esportiva;
- b) decisão e excelência esportiva;
- c) esporte para a vida toda e readaptação.

III – a promoção e execução de políticas públicas para o Esporte Educacional, em conjunto com a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED e instituições de ensino superior, visando aproximar esporte e educação;

IV – a promoção do esporte como instrumento de apoio à construção da cidadania, inclusão social, redução de desigualdades e vulnerabilidade social;

V – a execução, incentivo, apoio e orientação para a realização de atividades e eventos esportivos, na perspectiva da educação, rendimento, lazer e saúde, quer no âmbito da Administração Pública Estadual ou da iniciativa privada, observadas as políticas estabelecidas para a área do esporte;

VI – a formalização de parcerias com entes públicos e privados para consecução de projetos e atividades esportivas ou intersetoriais de interesse público na área

do esporte, voltados à promoção do esporte como fator de desenvolvimento humano, social e econômico por meio da geração de emprego e renda;

**VII** – a promoção de ações voltadas ao desenvolvimento esportivo regional de acordo com as características da respectiva região;

**VIII** – a articulação com órgãos e entidades públicas e privadas de ensino superior, assim como entidades técnicas, de classe e de administração do desporto, para formalização de convênios e termos de cooperação para viabilizar a realização de projetos, pesquisas e ações da autarquia;

**IX** – o estímulo e desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre assuntos relacionados à sua esfera de competência;

**X** – a valorização, apoio e incentivo ao esporte amador, por meio da celebração de parcerias com clubes, associações, ligas esportivas e entidades de administração do desporto;

**XI** – a execução de políticas públicas com o objetivo de incentivar e oportunizar o desenvolvimento de talentos esportivos;

**XII** – a atuação como ente consultivo e fiscalizador da execução de projetos esportivos apoiados por entes públicos, a fim de verificar a compatibilidade com a política estadual de esportes e a sua conformidade com as metas estabelecidas;

**XIII** – o desenvolvimento de ações para a criação, otimização e modernização de equipamentos e instalações esportivas, observadas as políticas estabelecidas para a área;

**XIV** – a implementação de um sistema integrado de informações sobre desenvolvimento e inteligência esportiva;

**XV** – o apoio institucional para o fortalecimento da gestão local e regional do esporte;

**XVI** – a promoção das ações necessárias ao cumprimento e aplicação da legislação esportiva no âmbito do Estado do Paraná;

**XVII** – a reestruturação, ajuste e regulamentação da Justiça Desportiva no âmbito dos eventos oficiais de execução de competência da Paraná Esporte;

**XVIII** – o desempenho de outras atividades correlatas.

**Art. 3º** O regulamento da Paraná Esporte estabelecerá as atribuições, detalhará a execução de suas competências, estrutura organizacional e demais condições

de funcionamento, respeitadas as determinações legais cabíveis, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** Extingue na Paraná Esporte os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I – um cargo de provimento em comissão de Diretor-Presidente, símbolo DAS-1;
- II – um cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-5.

**Art. 5º** Cria na Paraná Esporte os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I – um cargo de provimento em comissão de Diretor-Geral, símbolo DG-1;
- II – um cargo de provimento em comissão de Assistente, símbolo 6-C.

**Art. 6º** Altera a denominação dos seguintes cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública já integrantes da Paraná Esporte:

- I – dois cargos de provimento em comissão de Chefe de Coordenadoria, símbolo DAS-2, para Diretor;
- II – um cargo de provimento em comissão de Assessor, símbolo DAS-2, para Diretor;
- III – um cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-2, para Chefe de Gabinete;
- IV – três de provimento em comissão de Diretor, símbolo DAS-3, para Assessor Técnico;
- V – dois cargos de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DAS-5, para Chefe de Departamento;
- VI – quatro cargos de provimento em comissão de Assessor, símbolo DAS-5, para Assessor Técnico;
- VII – um cargo de provimento em comissão de Assistente, símbolo 1-C, para Chefe de Escritório Regional;
- VIII – oito cargos de provimento em comissão de Assistente, símbolo 1-C, para Assistente Técnico;
- IX – quatro cargos de provimento em comissão de Assistente Técnico, símbolo 2-C, para Assistente;

**X** – quatro funções de gestão pública de Chefe de Escritório Regional, símbolo FG-10, para Assistente Técnico;

**XI** – uma função de gestão pública de Assistente Técnico, símbolo FG-11, para Assistente.

**Art. 7º** Mantém os seguintes cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública na Paraná Esporte:

**I** – dois cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-2;

**II** – um cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-3;

**III** – um cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-4;

**IV** – seis cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-5;

**V** – seis cargos de provimento em comissão de Chefe de Escritório Regional, símbolo 1-C;

**VI** – seis cargos de provimento em comissão de Assistente Técnico, símbolo 1-C;

**VII** – cinco cargos de provimento em comissão de Assistente, símbolo 2-C;

**VIII** – um cargo de provimento em comissão de Assistente, símbolo 3-C;

**IX** – um cargo de provimento em comissão de Assistente, símbolo 5-C;

**X** – um cargo de provimento em comissão de Assistente, símbolo 6-C;

**XI** – um cargo de provimento em comissão de Assistente, símbolo 15-C;

**XII** – uma função de gestão pública de Assessor Técnico, símbolo FG-5;

**XIII** – uma função de gestão pública de Assistente Técnico, símbolo FG-10;

**XIV** – cinco funções de gestão pública de Assistente, símbolo FG-11.

**Art. 8º** O quadro consolidado de cargos de provimento em comissão e funções

de gestão pública da Paraná Esporte e as respectivas atribuições estão previstos nos Anexos I e II desta Lei.

**Art. 9º** Para a execução da Política Estadual de Esporte e dos objetivos previstos nesta Lei, a Paraná Esporte poderá formalizar parcerias com entes públicos ou privados e receber patrocínio, conforme a legislação vigente.

**Art. 10.** Os programas e projetos que venham a ser definidos para execução das competências estabelecidas nesta Lei poderão ser instituídos por meio de ato emanado do Diretor-Geral da Paraná Esporte, observadas as diretrizes estabelecidas pela Política Estadual de Esporte.

**Art. 11.** O patrimônio, os saldos financeiro e orçamentário da extinta Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo - SEET ficam transferidos à autarquia Paraná Esporte, nos termos da legislação vigente.

**Art. 12.** Caberá a Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL, a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA e a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, no âmbito de suas respectivas competências, a responsabilidade pela elaboração de atos necessários ao atendimento do disposto nesta Lei.

**Art. 13.** Transfere o Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte – PROESPORTE, instituído pela Lei nº 17.742, de 30 de outubro de 2013 e Decreto nº 8.560, de 21 de dezembro de 2017, para a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, cuja execução se dará em conjunto com a autarquia Paraná Esporte.

**Art. 14.** O caput do art. 1º da Lei nº 17.742, de 30 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a conceder crédito outorgado correspondente ao valor do ICMS (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação) destinado pelos respectivos contribuintes a projetos desportivos credenciados pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED, subsidiada pela Paraná Esporte, conforme regulamentação própria (Convênio ICMS 141/2011).

**Art. 15.** O § 2º do art. 1º, da Lei nº 17.742, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 2º** O montante máximo de recursos disponíveis para captação aos projetos credenciados pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED na forma do art. 1º desta Lei, será fixado em cada

exercício pela Secretaria de Estado da Fazenda, ficando limitado até 0,2% (dois décimos por cento) da parte estadual da arrecadação anual do ICMS relativo ao exercício imediatamente anterior.

**Art. 16.** O inciso IV do art. 36 da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**IV** – transfere da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED os cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública recebidos da extinta Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo para a autarquia Paraná Esporte;

**Art. 17.** O item 16, do inciso II, do Anexo I da Lei nº 19.848, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

16. Paraná Esporte

**Art. 18.** A letra “b”, do inciso X, da letra A, do Anexo II da Lei nº 19.848, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

b) Paraná Esporte

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PARANÁ ESPORTE**

PARANÁ ESPORTE	CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE
DIRETOR-GERAL	1	DG-1	-	-
DIRETOR	3	DAS-2	-	-
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-2	-	-
ASSESSOR TÉCNICO	2	DAS-2	-	-
ASSESSOR TÉCNICO	4	DAS-3	-	-
ASSESSOR TÉCNICO	1	DAS-4	-	-
CHEFE DE DEPARTAMENTO	2	DAS-5	-	-
ASSESSOR TÉCNICO	10	DAS-5	1	FG-5
CHEFE DE ESCRITÓRIO REGIONAL	7	1-C	-	-
ASSISTENTE TÉCNICO	14	1-C	5	FG-10
ASSISTENTE	9	2-C	6	FG-11
ASSISTENTE	1	3-C	-	-
ASSISTENTE	1	5-C	-	-
ASSISTENTE	2	6-C	-	-
ASSISTENTE	1	15-C	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>59</b>		<b>12</b>	

**ANEXO II**

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM  
COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA  
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PARANÁ ESPORTE**

<b>SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO</b> DG-1 - DIRETOR-GERAL
Exercer a gestão estratégica, administrativa e financeira da Autarquia, mediante o estabelecimento das diretrizes de atuação da instituição.
<b>SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO</b> DAS-2 - DIRETOR
Exercer as funções de planejamento, incluindo elaboração e apresentação de propostas e diretrizes para o desenvolvimento de políticas públicas referentes à sua área de atuação; subsidiar as decisões do Diretor-Geral da Autarquia nas áreas técnicas, administrativa e financeira; realizar a organização, coordenação, monitoramento e execução das atividades inerentes, bem como a coordenação e liderança técnica do processo de implantação, controle e supervisão das unidades de execução no âmbito de sua área de atuação.
<b>SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO</b> DAS-2 - CHEFE DE GABINETE
Exercer as funções de assessoramento ao Diretor-Geral no desempenho de suas atribuições e na participação em compromissos oficiais, e desempenhar outras atividades correlatas.
<b>SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO</b> DAS-2 - ASSESSOR TÉCNICO
Exercer as funções de assessoramento ao Diretor-Geral e demais Diretores da Autarquia no desempenho de suas competências e atribuições; desenvolver atividades de maior complexidade e responsabilidade, que exijam conhecimento técnico ou administrativo abrangentes e específicos no desenvolvimento de políticas públicas.
<b>SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO</b> DAS-3 - ASSESSOR TÉCNICO
Exercer as funções de assessoramento ao Diretor-Geral e demais Diretores da Autarquia na definição, organização e monitoramento das atividades inerentes às unidades.
<b>SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO</b> DAS-4 - ASSESSOR TÉCNICO
Exercer as funções de assessoramento ao Diretor-Geral e demais Diretores da Autarquia no desempenho de suas competências e atribuições; realizar as atividades de assessoramento afetas a imprensa e relações-públicas; e desempenhar outras atividades correlatas.
<b>SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO</b> DAS-5 - CHEFE DE DEPARTAMENTO
Realizar a coordenação e monitoramento da execução das competências do Departamento, dando cumprimento às atribuições sob a sua responsabilidade no âmbito da sua área de atuação.
<b>SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO</b> DAS-5/FG-5 - ASSESSOR TÉCNICO

Exercer as funções de assessoramento ao Diretor-Geral e demais Diretores da Autarquia na coordenação técnica, orientação, supervisão, acompanhamento e avaliação das atividades relativas à execução de programas e projetos no âmbito do Instituto.

**SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO**

**1-C - CHEFE DE ESCRITÓRIO REGIONAL**

Realizar a coordenação da execução das atividades da Autarquia de forma descentralizada, dando suporte administrativo e técnico na execução de programas e projetos na sua macrorregião; supervisionar a execução de programas e projetos em curso na macrorregião em que atua.

**SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO**

**1-C/FG-10 - ASSISTENTE TÉCNICO**

Realizar a assistência, orientação e acompanhamento das atividades vinculadas à execução de programas e projetos no âmbito técnico e administrativo; auxiliar na elaboração de atos oficiais; proceder ao exame das informações e a instrução de expedientes internos; realizar o acompanhamento e o cumprimento das decisões superiores; prestar assistência no desempenho das atividades comuns e específicas.

**SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO**

**2-C/FG-11 - ASSISTENTE**

Realizar a assistência, orientação e acompanhamento das atividades vinculadas à execução de programas e projetos a partir das unidades no âmbito de sua área de atuação; executar a complementação, análise e operação das informações levantadas para dar prosseguimento aos procedimentos e expedientes, acompanhando-os em todas as suas fases; promover o registro, do acompanhamento e guarda de expedientes, e desempenhar outras atividades correlatas.

**SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO**

**3-C - ASSISTENTE**

Realizar atividades de assistência de acordo com a complexidade compatível com a área de competência; realizar o acompanhamento das atividades vinculadas à execução de programas e projetos a partir das unidades no âmbito de sua área de atuação; auxiliar na coleta de informações para análise e controle de custos, e nas atividades de apoio administrativo.

**SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO**

**5-C - ASSISTENTE**

Realizar atividades de assistência de menor complexidade e compatíveis com as áreas de competências; auxiliar nas atividades de apoio administrativo e logístico.

**SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO**

**6-C - ASSISTENTE**

Prestar assistência na realização e execução das atividades de natureza administrativas ou operacional; realizar o acompanhamento das atividades vinculadas à execução de programas e projetos, de acordo com solicitação de seu superior.

**SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO**

**15-C - ASSISTENTE**

Realizar assistência no desenvolvimento de atividades de natureza administrativa ou operacional.



ePROTOCOLO



Documento: **10.16.775.3990ReestruturacaoParanaEsportelPCE.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 14/03/2022 11:39.

Inserido ao protocolo **16.775.399-0** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 14/03/2022 09:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**c4573ab2100d0c641b06768452485514**.

**PROTOCOLO Nº** : 16.775.399-0  
**INTERESSADO** : Paraná Esporte  
**ASSUNTO** : Anteprojeto de Lei – Reestruturação de Cargos.

**DESPACHO Nº 1877/2021 - SEFA/DG**

- I. Vistos.
- II. Trata-se de proposta de Anteprojeto de Lei (mov. 24), apresentado pelo Paraná Esporte, no qual propõe alteração de nomenclatura, extinção, alteração de denominação e criação de cargos de provimento em comissão;
- III. Ciente das manifestações das Diretorias de Orçamento e do Tesouro Estaduais, conforme informações abaixo:

a. **INFORMAÇÃO Nº 524/2021-DOE/SEFA (mov. 40):**

*“Diante do exposto, analisados os aspectos orçamentários e financeiros da presente demanda, esta Diretoria do Orçamento Estadual – DOE/SEFA não se opõe ao prosseguimento do pleito, em virtude de que a proposta para reestruturação de cargos está apresentando uma redução mensal em comparação com a situação atual”.*

b. **INFORMAÇÃO Nº 170/2021-DTE/SEFA (mov. 41):**

*“No que concerne a esta Diretoria do Tesouro Estadual, acerca dos impactos na folha de pessoal e encargos sociais, para fins do contido nos artigos 18 a 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informa-se que o último índice apurado de despesa com pessoal do Poder Executivo foi de 43,60% da Receita Corrente Líquida, ou seja, abaixo do limite prudencial.*

(...)

*Assim, esta Diretoria do Tesouro Estadual – DTE/SEFA, em análise dos aspectos exclusivamente financeiros, não se opõe ao prosseguimento do pleito, tendo em vista a inexistência de objeções no aspecto orçamentário”.*

- IV. Isto posto, manifestamo-nos favoravelmente ao prosseguimento do pleito;
- V. Encaminhe-se ao **GS/SEFA** para deliberação.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

**Eduardo M. L. R. de Castro**  
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda

/VES



ePROTOCOLO



Documento: **1877\_16.775.339-0\_PR\_ESPORTE\_PL\_VES.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro** em 02/08/2021 16:44.

Inserido ao protocolo **16.775.399-0** por: **Viviane Sangiorgi** em: 02/08/2021 16:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**24bc25edd77870fea67398b69013b987**.

Inserido ao protocolo **16.775.399-0** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 14/03/2022 09:29.

MENSAGEM Nº 10/2022

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que visa a regularização da nomenclatura e estruturação da autarquia Paraná Esporte.

A Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, que tratou da reforma da organização administrativa do Poder Executivo Estadual, reprimou em seu art. 95 o dispositivo que previa a criação da autarquia Paraná Esporte:

**Art. 95.** Reprimou o art. 7º da Lei nº 11.066, de 1º de fevereiro de 1995: Art. 7º Fica criada a entidade autárquica PARANÁ ESPORTE, vinculada à Secretaria de Estado do Esporte e Turismo, tendo como competência básica a execução da política estadual de esportes, com suas atribuições, estrutura e funcionamento regulamentadas por decreto.

A repriminação foi necessária, pois a Lei nº 17.014, de 16 de dezembro de 2011, revogou o artigo que previa a criação da entidade autárquica, além de ter alterado o nome da autarquia para Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE. Ou seja, para a devida regularização foi imprescindível a repriminação, na Lei nº 19.848, de 2019, do artigo que instituiu a autarquia, cumulado com a revogação da Lei nº 17.014, de 2011, a fim de que não restasse dúvida quanto a denominação da Paraná Esporte.

Adicionalmente, a presente proposta também objetiva modernizar as competências, atribuições, bem como estruturar a autarquia para a execução das Políticas Estadual de Esportes, fixando diretrizes básicas a serem seguidas, conforme a linha de atuação do Governo do Estado.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 16.775.399-0

I - A DAP para leitura do expediente.  
II - A DU para providências.

14 MAR 2022

Presidente

Ainda, a iniciativa transfere a vinculação do Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte – PROESPORTE para a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, em razão das competências desta pasta, destacando que a execução dos projetos será efetuada em conjunto com a autarquia Paraná Esportes.

Por fim, cumpre indicar que o Projeto de Lei não acarreta qualquer impacto financeiro, razão pela qual, desnecessária a comprovação de custos.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 3633/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 14 de março de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 79/2022 - Mensagem nº 10/2022**.

Curitiba, 14 de março de 2022.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 14/03/2022, às 18:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3633** e o código CRC **1A6D4C7C2D9B5AB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 3634/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 14 de março de 2022.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 14/03/2022, às 19:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3634** e o código CRC **1F6F4D7C2E9C6CF**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA  
DESPESA E DE REGULARIDADE DO PEDIDO Nº 002/2021**

Declaro, na qualidade de Ordenador de Despesas, que não haverá impacto orçamentário para a finalidade indicada no protocolo nº **16.775.399-0**, que se refere à alteração de nomenclatura da autarquia.

Curitiba, 08 de janeiro de 2021.

*(Assinatura Digital)*

ILSON AUGUSTO RHODEN

**DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**

Documento: **002\_DAD\_AUTERACAODENOMECLARURA\_PROTOCOLON16.775.3990.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Ibson Augusto Rhoden** em 08/01/2021 11:27.

Inserido ao protocolo **16.775.399-0** por: **Marco Antonio Weyand Abdanur** em: 08/01/2021 11:12.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura>** com o código:  
**584749eed190d9c708d0d25ba256bfff**.

DIMENSIONAMENTO DO IMPACTO															
TABELA DE REMUNERAÇÃO		SITUAÇÃO ATUAL								SITUAÇÃO PROPOSTA					
		IPCE								PARANA ESPORTE					
SÍM	VALOR UNITÁRIO	QTD	13º salário 1/12 AVOS	Teço de férias 1/12 AVOS	Encargos (INSS)	Unitário	Mensal	Anual	QTD	13º salário 1/12 AVOS	Teço de férias 1/12 AVOS	Encargos (INSS)	Unitário	Mensal	Anual
SEC	R\$ 23.634,10		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
AE-1	R\$ 23.634,10		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SP-1	R\$ 21.696,10		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DG-1	R\$ 17.689,28		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	1	R\$ 1.474,11	R\$ 491,32	R\$ 4.324,04	R\$ 23.978,74	R\$ 23.978,74	R\$ 287.744,90
DD-1	R\$ 13.412,05		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DAS-1*	R\$ 12.951,59	1	R\$ 1.079,30	R\$ 359,73	R\$ 3.165,94	R\$ 17.556,56	R\$ 17.556,56	R\$ 210.678,67		R\$ -	R\$ -	R\$ 46.349,31	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DAS-1	R\$ 11.141,20		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DAS-2	R\$ 9.836,69	6	R\$ 819,72	R\$ 273,21	R\$ 2.404,52	R\$ 13.334,15	R\$ 80.004,88	R\$ 960.058,54	6	R\$ 819,72	R\$ 273,21	R\$ 2.404,52	R\$ 13.334,15	R\$ 80.004,88	R\$ 960.058,54
DAS-3	R\$ 9.178,73	4	R\$ 764,89	R\$ 254,94	R\$ 2.243,68	R\$ 12.442,25	R\$ 49.768,99	R\$ 597.227,87	4	R\$ 764,89	R\$ 254,94	R\$ 2.243,68	R\$ 12.442,25	R\$ 49.768,99	R\$ 597.227,87
DAS-4	R\$ 7.872,00	1	R\$ 656,00	R\$ 218,64	R\$ 1.924,26	R\$ 10.670,91	R\$ 10.670,91	R\$ 128.050,88	1	R\$ 656,00	R\$ 218,64	R\$ 1.924,26	R\$ 10.670,91	R\$ 10.670,91	R\$ 128.050,88
DAS-5	R\$ 7.213,52	13	R\$ 601,13	R\$ 200,36	R\$ 1.763,30	R\$ 9.778,30	R\$ 127.117,93	R\$ 1.525.415,22	12	R\$ 601,13	R\$ 200,36	R\$ 1.763,30	R\$ 9.778,30	R\$ 117.339,63	R\$ 1.408.075,58
DAS-6	R\$ 6.280,04		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DAS-7	R\$ 5.210,83		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>SUBTOTAL</b>		<b>25</b>	<b>R\$ 3.921,04</b>	<b>R\$ 1.306,88</b>	<b>R\$ 11.501,70</b>	<b>R\$ 63.782,16</b>	<b>R\$ 285.119,27</b>	<b>R\$ 3.421.431,18</b>	<b>24</b>	<b>R\$ 4.315,85</b>	<b>R\$ 1.438,47</b>	<b>R\$ 59.009,11</b>	<b>R\$ 70.204,34</b>	<b>R\$ 281.763,15</b>	<b>R\$ 3.381.157,78</b>
1-C	R\$ 4.583,10	21	R\$ 381,93	R\$ 127,30	R\$ 1.120,31	R\$ 6.212,63	R\$ 130.465,25	R\$ 1.565.583,05	21	R\$ 381,93	R\$ 127,30	R\$ 1.120,31	R\$ 6.212,63	R\$ 130.465,25	R\$ 1.565.583,05
2-C	R\$ 3.965,57	9	R\$ 330,46	R\$ 110,14	R\$ 969,36	R\$ 5.375,54	R\$ 48.379,83	R\$ 580.558,00	9	R\$ 330,46	R\$ 110,14	R\$ 969,36	R\$ 5.375,54	R\$ 48.379,83	R\$ 580.558,00
3-C	R\$ 3.414,06	1	R\$ 284,51	R\$ 94,83	R\$ 834,55	R\$ 4.627,94	R\$ 4.627,94	R\$ 55.535,24	1	R\$ 284,51	R\$ 94,83	R\$ 834,55	R\$ 4.627,94	R\$ 4.627,94	R\$ 55.535,24
4-C	R\$ 2.925,72		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5-C	R\$ 2.527,03	1	R\$ 210,59	R\$ 70,19	R\$ 617,72	R\$ 3.425,52	R\$ 3.425,52	R\$ 41.106,25	1	R\$ 210,59	R\$ 70,19	R\$ 617,72	R\$ 3.425,52	R\$ 3.425,52	R\$ 41.106,25
6-C	R\$ 2.367,03	1	R\$ 197,25	R\$ 65,74	R\$ 578,61	R\$ 3.208,63	R\$ 3.208,63	R\$ 38.503,59	2	R\$ 197,25	R\$ 65,74	R\$ 578,61	R\$ 3.208,63	R\$ 6.417,27	R\$ 77.007,18
7-C	R\$ 2.218,11		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
8-C	R\$ 2.080,50		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
9-C	R\$ 1.947,71		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
10-C	R\$ 1.825,07		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
11-C	R\$ 1.725,99		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
12-C	R\$ 1.631,79		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
13-C	R\$ 1.543,25		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
14-C	R\$ 1.459,91		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
15-C	R\$ 1.389,42	1	R\$ 115,79	R\$ 38,59	R\$ 339,64	R\$ 1.883,43	R\$ 1.883,43	R\$ 22.601,18	1	R\$ 115,79	R\$ 38,59	R\$ 339,64	R\$ 1.883,43	R\$ 1.883,43	R\$ 22.601,18
<b>SUBTOTAL</b>		<b>34</b>	<b>R\$ 1.520,52</b>	<b>R\$ 506,79</b>	<b>R\$ 4.460,17</b>	<b>R\$ 24.733,69</b>	<b>R\$ 191.990,61</b>	<b>R\$ 2.303.887,30</b>	<b>35</b>	<b>R\$ 1.520,52</b>	<b>R\$ 506,79</b>	<b>R\$ 4.460,17</b>	<b>R\$ 24.733,69</b>	<b>R\$ 195.199,24</b>	<b>R\$ 2.342.390,89</b>
<b>TOTAL DE CARGOS</b>		<b>59</b>	<b>R\$ 5.441,56</b>	<b>R\$ 1.813,67</b>	<b>R\$ 15.961,87</b>	<b>R\$ 88.515,85</b>	<b>R\$ 477.109,87</b>	<b>R\$ 5.725.318,48</b>	<b>59</b>	<b>R\$ 5.836,37</b>	<b>R\$ 1.945,26</b>	<b>R\$ 63.469,28</b>	<b>R\$ 94.938,03</b>	<b>R\$ 476.962,39</b>	<b>R\$ 5.723.548,67</b>
FG-1	R\$ 9.587,61		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FG-2	R\$ 8.464,42		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FG-3	R\$ 7.899,70		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FG-4	R\$ 6.776,49		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FG-5	R\$ 6.210,54	1	R\$ 517,55	R\$ 172,50	R\$ -	R\$ 6.900,58	R\$ 6.900,58	R\$ 82.806,99	1	R\$ 517,55	R\$ 172,50	R\$ -	R\$ 6.900,58	R\$ 6.900,58	R\$ 82.806,99
FG-6	R\$ 6.060,36		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FG-7	R\$ 5.472,08		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FG-8	R\$ 4.518,90		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FG-9	R\$ 4.156,50		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FG-10	R\$ 3.908,27	5	R\$ 325,69	R\$ 108,55	R\$ -	R\$ 4.342,51	R\$ 21.712,56	R\$ 260.550,68	5	R\$ 325,69	R\$ 108,55	R\$ -	R\$ 4.342,51	R\$ 21.712,56	R\$ 260.550,68
FG-11	R\$ 3.369,62	6	R\$ 280,80	R\$ 93,59	R\$ 3.744,01	R\$ 22.464,08	R\$ 269.568,93		6	R\$ 280,80	R\$ 93,59	R\$ -	R\$ 3.744,01	R\$ 22.464,08	R\$ 269.568,93
FG-12	R\$ 2.888,08		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FG-13	R\$ 2.462,38		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FG-14	R\$ 2.113,61		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FG-15	R\$ 1.979,58		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FG-16	R\$ 1.854,23		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FG-17	R\$ 1.738,80		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FG-18	R\$ 1.627,10		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FG-19	R\$ 1.524,09		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FG-20	R\$ 1.439,69		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FG-21	R\$ 1.361,50		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FG-22	R\$ 1.287,03		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FG-23	R\$ 1.256,01		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FG-24	R\$ 1.157,96		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>TOTAL DE FUNÇÕES</b>		<b>12</b>	<b>R\$ 1.124,04</b>	<b>R\$ 374,64</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 14.987,11</b>	<b>R\$ 51.077,22</b>	<b>R\$ 612.926,60</b>	<b>12</b>	<b>R\$ 1.124,04</b>	<b>R\$ 374,64</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 14.987,11</b>	<b>R\$ 51.077,22</b>	<b>R\$ 612.926,60</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>71</b>	<b>R\$ 6.565,60</b>	<b>R\$ 2.188,31</b>	<b>R\$ 15.961,87</b>	<b>R\$ 103.502,96</b>	<b>R\$ 528.187,09</b>	<b>R\$ 6.338.245,08</b>	<b>71</b>	<b>R\$ 6.960,41</b>	<b>R\$ 2.319,90</b>	<b>R\$ 63.469,28</b>	<b>R\$ 109.925,14</b>	<b>R\$ 528.039,61</b>	<b>R\$ 6.336.475,27</b>

IMPACTO MENSAL	-R\$	1.769,81
IMPACTO ANUAL	-R\$	21.237,71

PREMISSAS

- Não haverá aumento de despesas.  
Será excluído um cargo DAS5 e criado um cargo 6C

CHIMENTO OBRIGATORIO DO	%
FAT (Percentual fixo)	20%
Riscos Ambientais do Trabalho - RAT	2%



ePROTOCOLO



Documento: **PRESORTE2021CALCULOS.pdf**.

Assinado por: **Samuel Cordeiro Mendes** em 24/06/2021 12:06.

Inserido ao protocolo **16.775.399-0** por: **Samuel Cordeiro Mendes** em: 24/06/2021 12:06.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**6c5a2e5b5d519f2448afbbc4abb7e8e8**.



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA

Protocolo nº 16.775.399-0

O Anteprojeto de Lei – Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Gestão Pública – PARANÁ ESPORTE tem por objetivo regularizar a denominação da Paraná Esporte, visando a pacificação das controvérsias existentes, com a adequação da nomenclatura da autarquia tendo em vista o disposto na Lei nº19.848/2019.

Declaro, na qualidade de ordenador de despesa, que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, inc. IX e XI da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, 24 de junho de 2021.

*(Assinatura Digital)*

WALMIR DA SILVA MATOS

DIRETOR PRESIDENTE

Documento: **DAD\_01\_ADEQUACAODENOMECLATURA\_PARANAESPORTE.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Walmir da Silva Matos** em 24/06/2021 16:21.

Inserido ao protocolo **16.775.399-0** por: **Marco Antonio Weyand Abdanur** em: 24/06/2021 16:08.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura>** com o código:  
**3de5323c6c43e922e98b148c9a73f1bb**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 3654/2022

Informo que foi anexado documentos complementares ao Projeto de Lei nº 79/2022, de autoria do Poder Executivo, conforme consta no e-protocolo nº 16.775.399-0.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 15 de março de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 15/03/2022, às 10:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3654** e o código CRC **1B6B4B7A3B4C9FD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2347/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 15/03/2022, às 11:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2347** e o código CRC **1F6E4C7D3F5C0CA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 989/2022

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 79/2022

Projeto de Lei nº. 79/2022

Autor: Poder Executivo - Mensagem nº 10/2022

Dispõe sobre a estruturação da autarquia Paraná Esporte.

**REESTRUTURAÇÃO AUTARQUIA ESTADUAL INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. POSSIBILIDADE. ARTS. 65, 66, IV E 87, III, DA CE. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. PARECER FAVORÁVEL.**

#### PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo através da Mensagem nº 10/2022, tem por objetivo a regularização da nomenclatura e estruturação da autarquia Paraná Esporte.

#### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

#### **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**III - ao Governador do Estado;**

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Nesse sentido, importante a menção de que a criação ou ajustes de atribuições às Secretarias de Estado são objeto de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme o artigo 66 da Constituição Estadual:

**Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:**

**IV - criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.**

Além disso, é preciso observar que a Constituição Estadual aduz que a iniciativa de Leis que disponham sobre a organização e funcionamento da administração estadual, são de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do artigo 87, vejamos:

**Art. 87. Compete privativamente ao Governador:**

**III - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;**

Sendo assim, fica evidenciado que o projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo está perfeitamente de acordo com o ordenamento jurídico vigente.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Da leitura da proposição, vislumbra-se que seu objetivo é a regularização da nomenclatura e estrutura do Paraná Esportes. Isso se faz necessário tendo em vista que a Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, que tratou da reforma da organização administrativa do Poder Executivo Estadual, ripristinou em seu art. 95 o dispositivo que previa a criação da autarquia Paraná Esporte. A ripristinação foi necessária, pois a Lei nº 17.014, de 16 de dezembro de 2011, revogou o artigo que previa a criação da entidade autárquica, além de ter alterado o nome da autarquia para Instituto Paranaense de Ciência do Esporte — IPCE.

Ou seja, para a devida regularização foi imprescindível a ripristinação, na Lei nº 19.848, de 2019, do artigo que instituiu a autarquia, cumulado com a revogação da Lei nº 17.014, de 2011, a fim de que não restasse dúvida quanto a denominação da Paraná Esporte. Adicionalmente, a presente proposta também objetiva modernizar as competências, atribuições, bem como estruturar a autarquia para a execução das Políticas Estadual de Esportes, fixando diretrizes básicas a serem seguidas, conforme a linha de atuação do Governo do Estado.

Importante destacar que o projeto de lei não viola a Lei Complementar Federal nº. 101/00, pois não gera qualquer ônus para o Estado.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por estarem presentes todos os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 22 de março de 2022.

**DEPUTADO NELSON JUSTUS**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Presidente**

**DEPUTADO HUSSEIN BAKRI**

**Relator**



**DEPUTADO HUSSEIN BAKRI**

Documento assinado eletronicamente em 23/03/2022, às 11:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **989** e o código CRC **1C6A4B8B0F4D4BD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 3917/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 79/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 29 de março de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 31 de março de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 31/03/2022, às 11:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3917** e o código CRC **1B6F4E8F7D3C1BD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2518/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 01/04/2022, às 19:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2518** e o código CRC **1C6C4A8F7B3E1EE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 4063/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 79/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 6 de abril de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 11 de abril de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 11/04/2022, às 13:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4063** e o código CRC **1F6E4F9F6F9A4FE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2627/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Esportes.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 11/04/2022, às 13:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2627** e o código CRC **1D6B4A9A6C9C4CC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1071/2022

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 79/2022

Projeto de Lei nº. 79/2022- Mensagem 10/2022

Autor: Poder Executivo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 79/2022. DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DA AUTARQUIA PARANÁ ESPORTE.

### RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo dispor sobre a estruturação da Autarquia Paraná Esporte.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, manifestar-se sobre:

**Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:**

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**II – as atividades financeiras do Estado;**

**III – a matéria tributária;**

**IV – os empréstimos públicos;**

**V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e**

**VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.**

O Projeto de Lei tem por objetivo dispor sobre a estruturação da Autarquia Paraná Esporte.

A Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, que tratou da reforma da organização administrativa do Poder Executivo Estadual, reprimou em seu art. 95 o dispositivo que previa a criação da autarquia Paraná Esporte:

**Art. 95. Reprimou o art. 70 da Lei nº 11.066, de 1º de fevereiro de 1995:  
Art. 7º Fica criada a entidade autárquica PARANA ESPORTE, vinculada à Secretaria de Estado do Esporte e Turismo, tendo como competência básica a execução da política estadual de esportes, com suas atribuições, estrutura e funcionamento regulamentadas por decreto.**

Essa estruturação foi necessária, pois a Lei nº 17.014, de 16 de dezembro de 2011, revogou o artigo que previa a criação da entidade autárquica, além de ter alterado o nome da autarquia para Instituto Paranaense de Ciência do Esporte — IPCE. Ou seja, para a devida regularização foi imprescindível essa estruturação, na Lei nº 19.848, de 2019, do artigo que instituiu a autarquia, cumulado com a revogação da Lei nº 17.014, de 2011, a fim de que não restasse dúvida quanto a denominação da Paraná Esporte.

A presente proposta também objetiva modernizar as competências, atribuições, bem como estruturar a autarquia para a execução das Políticas Estadual de Esportes, fixando diretrizes básicas a serem seguidas, conforme a linha de atuação do Governo do Estado.

Também ocorre a transferência a vinculação do Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte — PROESPORTE para a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte — SEED, em razão das competências desta pasta, destacando que a execução dos projetos será efetuada em conjunto com a autarquia Paraná Esportes.

Por fim, cumpre indicar que o Projeto de Lei não acarreta qualquer impacto financeiro, razão pela qual, desnecessária a comprovação de custo.

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Finanças e Tributação o Projeto em análise não afronta



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

### CONCLUSÃO

—

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 05 de abril de 2022.

**DEP. DELEGADO JACOVÓS**

**Presidente**

**DEP. NELSON JUSTUS**

**Relator**



**DEPUTADO NELSON JUSTUS**

Documento assinado eletronicamente em 12/04/2022, às 10:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1071** e o código CRC **1C6B4C9F7C6C9FF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1134/2022

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 79/2022

Projeto de Lei nº 79/2022– Mensagem nº 10/2022

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a estruturação da autarquia Paraná Esporte.

### PREÂMBULO

O Presente Projeto de Lei nº 79/2022 de autoria Poder Executivo – Mensagem nº 10/2022, dispõe sobre a estruturação da autarquia Paraná Esporte, tem como objetivo a regularização da nomenclatura e estruturação da Autarquia Paraná Esporte.

### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Esportes em consonância ao disposto no artigo 59 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, analisar a proposição em comento, senão vejamos:

**Art. 59. Compete à Comissão de Esportes manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relacionada à prática, incentivo e difusão de todas as modalidades desportivas.**

Entende-se que, a presente proposição é matéria relativa à prática, incentivo e difusão de modalidades esportivas.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Um dos objetivos desta lei é a possibilidade da Paraná Esporte formalizar parcerias com entes públicos ou privados e receber patrocínio, assim visando a ampliação de projetos e ações para implementação e execução da Política Estadual de Esportes, por meio de formação esportiva, do encaminhamento ao rendimento da valorização do esporte em todas as suas manifestações.

### **CONCLUSÃO**

Isto posto, considerando a Competência desta Comissão de Esportes, o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, portanto não encontramos óbice à sua regular tramitação.

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, visando à promoção do desenvolvimento humano por meio do Esporte como diretriz básica de atuação, objetivando sensibilizar as pessoas para importância da prática do Esporte.

Curitiba, 18 de abril de 2022.

**DEP. DOUGLAS FABRÍCIO**

**Presidente da Comissão de Esportes**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DEP. BOCA ABERTA JR

Relator



DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR

Documento assinado eletronicamente em 20/04/2022, às 09:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1134** e o código CRC **1C6C5C0D4B5D9FE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 4307/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 79/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Esportes. O parecer foi aprovado na reunião do dia 18 de abril de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação; e
- Comissão de Esportes.

Curitiba, 26 de abril de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 26/04/2022, às 11:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4307** e o código CRC **1C6B5C0E9D8F2EA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2778/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 26/04/2022, às 17:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2778** e o código CRC **1D6B5B0D9A8A2CF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 4572/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 79/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu duas emendas na Sessão Plenária do dia 10 de maio de 2022.

Observa-se que as emendas de plenário aguardam receber parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 11 de maio de 2022.

**Rafael Cardoso**  
**Mat. 16.988**



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 11/05/2022, às 10:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4572** e o código CRC **1D6D5B2A2A7B5FB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2923/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação das emendas de plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 11/05/2022, às 19:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2923** e o código CRC **1A6C5E2D2F7C5FC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1295/2022

### PARECER ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 79/2022

Projeto de Lei nº 79/2022

Autor: Poder Executivo - Mensagem nº 10/2022

02 Emendas de Plenário

Dispõe sobre a estruturação da autarquia Paraná Esporte.

**EMENDAS DE PLENÁRIO. POSSIBILIDADE. ART. 175 E ART. 180, I, REGIMENTO INTERNO DA ALEP. EMENDA DE ACORDO COM ART. 176. PARECER PELA APROVAÇÃO DA EMENDA SOB Nº 1 NA FORMA DE SUBEMENDA EM ANEXO. PARECER FAVORÁVEL A EMENDA SOB Nº 2.**

#### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo através da Mensagem nº 10/2022, tem por objetivo tem por objetivo a regularização da nomenclatura e estruturação da autarquia Paraná Esporte.

Ocorre que, em data de 03 de maio de 2022, o projeto de lei em questão recebeu uma Emenda Modificativa de Plenário, Emenda 01; e em 10 de maio de 2022, o projeto recebeu outra Emenda Aditiva de Plenário, Emenda 02. Por esta razão, é que as referidas emendas submetem-se à análise de constitucionalidade e legalidade por esta Comissão.

#### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece as oportunidades em que podem ser emendadas as proposições:

**Art. 180. As proposições poderão ser emendadas nas seguintes oportunidades:**

**I - ao iniciar a discussão, desde que apoiadas por cinco Deputados;**

Portanto, verifica-se que foi respeitado o inciso I do artigo 180 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

O Regimento Interno, em seu art. 175, prevê a possibilidade em se oferecer emendas ao projeto de lei apresentado, tendo como requisito essencial que a emenda guarde relação direta e imediata ou que não descaracterize a essência do Projeto.

**Art. 175. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição e se classifica em:**

**I – aditiva: a que acrescenta dispositivo a outra proposição;**

**II – modificativa: a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente;**

**III – substitutiva: a apresentada como sucedânea de dispositivo;**

**IV – substitutivo geral: a apresentada como sucedânea integral de proposição;**

**V – supressiva: a destinada a excluir dispositivo; e**

**VI – de redação: apresentada em Plenário quando da votação da redação final da proposição, sendo admitida apenas para evitar incorreção, incoerência, contradição ou absurdo manifesto.**

**Art. 176. É inadmissível emenda que não tenha relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### **Art. 177. A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.**

Em relação às emendas apresentadas, após simples leitura verifica-se que a Emenda 01 trata de Emenda Modificativa e a Emenda 02 de Emenda Aditiva.

Ademais, verifica-se que as emendas apresentadas ao Projeto de Lei objetivam alterações de mérito que não afrontam ou deturpam o objetivo principal do Projeto, possuindo relação direta ou imediata com a matéria tratada, conforme determina o Art. 176, do Regimento Interno.

No entanto, se faz necessária a adequação do texto da emenda sob nº 1 para conformá-la ao que estabelece o Convênio ICMS nº 141/2011.

Assim sendo, as emendas atendem os ditames regimentais, visto que guarda relação direta ou imediata com a matéria do projeto inicial, não encontrando óbice ao seu prosseguimento, ante a sua **Constitucionalidade e Legalidade**.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, uma vez obedecido o trâmite legal, opina-se pela **APROVAÇÃO da Emenda sob nº 1 na forma da subemenda em anexo** e pela **APROVAÇÃO da Emenda sob nº2**, ambas apresentadas em Plenário, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por atenderem os requisitos Regimentais e de técnica legislativa.

Curitiba, 24 de maio de 2022.

**DEPUTADO NELSON JUSTUS**

**Presidente**

**DEPUTADO MARCEL MICHELETTO**

**Relator**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### SUBEMENDA À EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 79/2022

Nos termos dos arts. 175 e 177 do Regimento Interno, apresenta-se Subemenda à Emenda de Plenário sob nº 1, apresentada ao Projeto de Lei nº 79/2022, que passa a constar com a seguinte redação:

**Art. 1º** O art. 15 do Projeto de Lei nº 79/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. O § 2º do art. 1º. da Lei nº 17.742, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O montante máximo de recursos disponíveis para captação aos projetos credenciados pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED na forma do art. 1º desta Lei, será fixado em cada exercício pela Secretaria de Estado da Fazenda, ficando limitado até **0,5% (cinco décimos por cento)** da parte estadual da arrecadação anual do ICMS relativo ao exercício imediatamente anterior.

Curitiba, 24 de maio de 2022

**DEPUTADO NELSON JUSTUS**

**Presidente**

**DEPUTADO MARCEL MICHELETTO**

**Relator**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**DEPUTADO MARCEL MICHELETTO**

Documento assinado eletronicamente em 24/05/2022, às 22:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1295** e o código CRC **1E6C5A3A4A4D1DA**

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 37/2022

AUTORES:DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

EMENTA:

01 - NOS TERMOS DO INCISO II DO ART. 175 DO REGIMENTO INTERNO DA ALEP, APRESENTA-SE EMENDA PARA MODIFICAR A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 14 E 15 DO PROJETO DE LEI Nº 79, DE 2022 (MENSAGEM 10/2022) QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DA AUTARQUIA PARANÁ ESPORTE, QUE REPRODUZ A AUTORIZAÇÃO NOS LIMITES DO CONVÊNIO ICMS 141, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011, DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ, ATRAVÉS DO QUAL AUTORIZA AOS ESTADOS A CONCEDEREM CRÉDITO OUTORGADO DO ICMS, FICANDO LIMITADO, NÃO A APENAS 0.5%, MAS A ATÉ 3% (TRÊS POR CENTO) DA PARTE ESTADUAL DA ARRECADAÇÃO ANUAL DO ICMS RELATIVO AO...



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### EMENDA MODIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 79/2022

Nos termos do Inciso II do art. 175 do Regimento Interno da ALEP, apresenta-se EMENDA para modificar a redação dos artigos 14 e 15 do Projeto de Lei nº 79, de 2022 (Mensagem 10/2022) que dispõe sobre a estruturação da autarquia Paraná Esporte, que passam a tramitar com a seguinte redação:

Art. 1º o artigo 14 do Projeto de Lei nº 79/2022 passa a tramitar com a seguinte redação:

Art. 14. O caput do art. 1º da Lei nº 17.742, de 30 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O incentivo fiscal de que trata esta Lei fica limitado a até 0,5% (cinco décimos por cento) da parte estadual da arrecadação anual do ICMS relativa ao exercício imediatamente anterior, relativamente ao montante máximo de recursos disponíveis, a ser fixado em cada exercício pela Secretaria de Estado da Fazenda, para captação aos projetos credenciados pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED em cada exercício.

Art. 2º O artigo 15 do Projeto de Lei nº 79/2022 passa a tramitar com a seguinte redação:

Art. 15. O § 2º do art. 1º da Lei nº 17.742, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O montante máximo de recursos disponíveis para captação aos projetos credenciados pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED na forma do art. 1º desta Lei, será fixado em cada exercício pela Secretaria de Estado da Fazenda, ficando limitado até 3% (três por cento) da parte estadual da arrecadação anual do ICMS relativo ao exercício imediatamente anterior.

Curitiba/Pr, 06 de abril de 2022

Assinado Digitalmente

**LUIZ FERNANDO GUERRA**

**Deputado Estadual**

### JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a redação do artigo 14, do Projeto de Lei sob o nº 79, de 2022, do Poder Executivo, prevê expressamente sobre a autorização para a concessão de crédito outorgado correspondente ao valor do ICMS (Imposto sobre Operações Relativas Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação) destinado pelos respectivos contribuintes a projetos desportivos credenciados pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED, subsidiada pela ParanaEsporte, conforme regulamentação própria (Convênio ICMS 141/2011).



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A presente Emenda Aditiva reproduz a autorização nos limites do Convênio ICMS 141, de 16 de dezembro de 2011, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, através do qual autoriza aos Estados a concederem crédito outorgado do ICMS, em limite bem maior que o Estadual, ou seja, de até 3%, ficando a definição a critério do Chefe do Executivo.

À exemplo do contido na Mensagem 10/2022 do Poder Executivo, cumpre indicar que a respectiva EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei não acarreta qualquer impacto financeiro, razão pela qual, desnecessária a comprovação de custos; vez que versa sobre AUTORIZAÇÃO e estende o percentual ao limite do CONFAZ, para não carecer doutra normativa legal caso a Paraná Esporte e a própria SEFA entendam apropriado e cabível a ampliação do volume de recursos destinados para incentivo ao esporte no âmbito das políticas públicas paranaenses.

### CONVÊNIO ICMS 141, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

- Publicado no DOU de 21.12.11, pelo Despacho 227/11.
- Ratificação Nacional no DOU de 09.01.12, pelo Ato Declaratório 1/12.

**Autoriza a concessão de crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus contribuintes a projetos desportivos.**

**O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ**, na sua 144ª reunião ordinária, realizada em São Paulo, SP, no dia 16 de dezembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

### CONVÊNIO

**Cláusula primeira** Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a concederem crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor destinado pelos respectivos contribuintes a projetos desportivos credenciados pela Secretaria de Estado do Esporte, na forma a ser regulamentada na legislação estadual.

§ 1º O incentivo fiscal de que trata o presente convênio fica limitado a até 0,5% (cinco décimos por cento) da parte estadual da arrecadação anual do ICMS relativa ao exercício imediatamente anterior, relativamente ao montante máximo de recursos disponíveis, a ser fixado em cada exercício pela Secretaria de Estado da Fazenda, para captação aos projetos credenciados pela respectiva Secretaria de Estado do Esporte em cada exercício.

§ 2º Para fins de apuração da parte do valor do ICMS a recolher que poderá ser destinada aos projetos esportivos de que trata o *caput*, serão fixados os percentuais aplicáveis ao valor do saldo devedor do ICMS apurado pelo contribuinte, devendo esses percentuais variar de 0,01% (um centésimo por cento) a 3,0% (três por cento), de acordo com escalonamento por faixas de saldo devedor anual.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Cláusula segunda** Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

### Lei Nº 17742 DE 30/10/2013

Publicado no DOE - PR em 30 out 2013

#### *Dispõe sobre a Política de Incentivo ao Esporte no Estado do Paraná.*

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito outorgado correspondente ao valor do ICMS (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação) destinado pelos respectivos contribuintes a projetos desportivos credenciados pela Secretaria de Esporte do Estado do Paraná, conforme regulamentação (Convênio ICMS 141/2011).

§ 1º Para fins de apuração da parte do valor do ICMS a recolher que poderá ser destinada aos projetos desportivos de que trata o caput deste artigo, serão fixados os percentuais aplicáveis ao valor do saldo devedor do ICMS apurado pelo contribuinte, devendo esses percentuais variar de 0,01% (um centésimo por cento) a 3% (três por cento), de acordo com escalonamento por faixas de saldo devedor anual.

§ 2º O montante máximo de recursos disponíveis para captação aos projetos credenciados pela Secretaria de Estado do Esporte será fixado em cada exercício pela Secretaria de Estado da Fazenda, ficando limitado até 0,2% (dois décimos por cento) da parte estadual da arrecadação anual do ICMS relativo ao exercício imediatamente anterior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 30 de outubro de 2013.

Carlos Alberto Richa

Governador do Estado

Jozélia Nogueira

Secretária de Estado da Fazenda



DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

Documento assinado eletronicamente em 03/05/2022, às 09:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



### DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 03/05/2022, às 09:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 03/05/2022, às 09:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADO HOMERO MARCHESE

Documento assinado eletronicamente em 03/05/2022, às 11:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 03/05/2022, às 11:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADO SOLDADO FRUET

Documento assinado eletronicamente em 03/05/2022, às 11:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **37** e o código CRC **1C6A5C1E5D2E4FB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 4420/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 79/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o nº 37/2022 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 1**, na Sessão Ordinária do dia 3 de maio de 2022.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



**CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU**

Documento assinado eletronicamente em 03/05/2022, às 13:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**JUAREZ LORENA VILLELA FILHO**

Documento assinado eletronicamente em 03/05/2022, às 15:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4420** e o código CRC **1A6E5E1C5F9A3CA**

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 38/2022

AUTORES:DEPUTADO ARILSON CHIORATO

EMENTA:

02 - EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 79/2022.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 79/2022.

Nos termos do art. 175, inciso I, do Regimento Interno, apresenta-se emenda aditiva para acrescentar artigo 10 ao Projeto de Lei nº 79/2022, de autoria do Poder Executivo, renumerando-se os demais artigos, com a seguinte redação:

**Art. 10.** A autarquia Paraná Esporte, consoante o art. 30 da Constituição Estadual, terá, no mínimo, um (a) representante dos seus servidores na Diretoria.

**Parágrafo único.** A escolha do (a) servidor (a) representante dos servidores na Diretoria da Autarquia será em Assembleia convocada com antecedência mínima de quinze dias e divulgada para todos através de mensagem eletrônica e por meio de comunicação oficial da autarquia, com finalidade exclusiva para a eleição do (a) representante, que deverá acontecer em horário comercial, na sede principal da autarquia.

### Deputados Estaduais

### Justificativa

A inclusão de requisito específico previsto no art. 30 da Constituição do Estado, para a previsão de, no mínimo, um representante dos servidores em Diretoria da Autarquia Paraná Esporte.

A sucessão da ordem constitucional inaugurada em 05/10/89 com a promulgação da Constituição do Estado do Paraná, em consonância à ruptura e adesão à nova ordem constitucional da Constituição da República de 1988, conduziu ao reconhecimento do trabalho dos servidores e integração efetiva dos funcionários públicos em atos de gestão, como foi previsto expressamente para as autarquias, fundações e empresas públicas, como normatizou o art. 30, C.E.

Ainda, é importante ressaltar que a inclusão de representante dos servidores na Diretoria da Autarquia não se confunde com a participação de representante no Conselho de Administração, pois são órgãos de gestão de alçada e finalidade totalmente diversos.

Desta forma, para que seja haja efetivo o reconhecimento do trabalho dos servidores, e seja cumprido a norma constitucional, solicita-se o apoio e aprovação pelos Nobres Pares.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



### DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 03/05/2022, às 17:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 03/05/2022, às 17:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 03/05/2022, às 17:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 03/05/2022, às 17:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 03/05/2022, às 17:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 03/05/2022, às 17:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **38** e o código CRC **1F6A5D1C6C0B8FC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 4562/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 79/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o nº 38/2022 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 2**, na Sessão Ordinária do dia 10 de maio de 2022.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



**CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU**

Documento assinado eletronicamente em 10/05/2022, às 17:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**JUAREZ LORENA VILLELA FILHO**

Documento assinado eletronicamente em 11/05/2022, às 08:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4562** e o  
código CRC **1C6A5A2E2D1C4FD**